

Lei n.º 176, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre arrecadação de Impostos.

Eu, Ipermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a Taxa de Limpeza das Vias Públicas, nos termos do Item VII, do Artigo 68, da Lei Orgânica dos Municípios, que recairá sobre os terrenos não edificados e os prédios situados no perímetro urbano da cidade e nos perímetros urbanos dos Distritos de Laran e Mauetela, e com fontes para as vias públicas;

Art. 2.º — A Taxa é a seguinte: —

a) — Quando tratar-se de terreno não edificado, 20% (vinte) por cento sobre o valor do imposto territorial urbano que recai sobre o mesmo imóvel;

b) — Quando tratar-se de prédios 10% (dez) por cento sobre o valor do imposto predial que recai sobre o mesmo imóvel;

Art. 3.º — A arrecadação desta taxa será efetuada na mesma época e juntamente com os impostos predial e territorial urbano.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1957.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 20 de Outubro de 1956.

a) Ipermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de costume.
Paranjá Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.